

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA  
E O MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS EXTERIORES E DA COOPERAÇÃO DA  
REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL  
PARA A PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA**

No âmbito do Acordo Quadro de Cooperação Económica, Cultural, Científica e Técnica entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial, assinado em Lisboa, em 16 de janeiro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério dos Assuntos Exteriores e da Cooperação da República da Guiné Equatorial, adiante designados Signatários,

Desejando fortalecer as relações de amizade existentes entre os dois Estados;

Reconhecendo a importância estratégica da Língua Portuguesa na aproximação entre os dois países;

Considerando as relações históricas entre os dois países e os indeléveis laços culturais entre Portugal e a Guiné Equatorial, laços esses que importa preservar;

Salientando a importância crescente da Língua Portuguesa como língua oficial e de trabalho nas instâncias e organizações regionais e internacionais, bem como o seu valor económico,

Atendendo à vontade manifestada pela República da Guiné Equatorial na sua integração como membro de pleno direito na Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), na qual dispõe já de estatuto de Observador Associado,

Atendendo à competência da Comissão Nacional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CN-CPLP),

Decidem o seguinte:



## **Cláusula 1.ª**

### **Objetivos**

O presente Protocolo de Cooperação tem como objetivo a promoção e difusão da Língua Portuguesa na República da Guiné Equatorial.

## **Cláusula 2.ª**

### **Cooperação Institucional**

Os Signatários, em conformidade com as normas internacionais e internas em vigor nos respetivos Estados, comprometem-se a colaborar na promoção e difusão da Língua Portuguesa, atuando nas seguintes áreas:

- a) Formação e capacitação em Língua Portuguesa no sistema educativo da Guiné Equatorial;
- b) Formação e capacitação em Língua Portuguesa na administração pública da Guiné Equatorial;
- c) Colaboração com a Universidade Nacional da Guiné Equatorial (UNGE);
- d) Apoio ao estudo e aprendizagem de Língua Portuguesa;
- e) Apoio à tradução de documentos oficiais.

## **Cláusula 3.ª**

### **Técnico Especialista**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.), prestará assessoria à Comissão Nacional da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CN-CPLP) através da colocação de um técnico especialista em Malabo, que apoiará a implementação de ações conducentes à introdução da língua portuguesa no setor educativo da Guiné Equatorial, no período de tempo a decidir entre os signatários.
2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.), assegurará os encargos com o vencimento, viagens e seguro de saúde do técnico especialista.
3. A República da Guiné Equatorial, através da Comissão Nacional da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CN-CPLP), assegurará o alojamento condigno do referido técnico especialista durante o período do exercício das suas funções.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Formação e Capacitação em Língua Portuguesa no sistema educativo da Guiné Equatorial**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.), apoiará a formação e capacitação em Língua Portuguesa no sistema educativo da Guiné Equatorial, com o eventual recurso a instituições da sociedade civil.
2. A formação e capacitação em Língua Portuguesa referidas no número anterior deverão englobar as seguintes componentes:
  - a) Formação intensiva em língua portuguesa através de um programa de bolsas de estudo em Portugal;
  - b) Introdução da língua portuguesa no sistema educativo, incluindo a identificação de escolas-piloto;
  - c) Formação inicial e contínua de professores do ensino básico e secundário;
  - d) Utilização de plataformas de ensino à distância no sistema educativo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Formação e Capacitação em Língua Portuguesa na Administração Pública da Guiné Equatorial**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, I.P., apoiará a formação e a capacitação em Língua Portuguesa de quadros da administração pública da República da Guiné Equatorial, designadamente, através de projetos em colaboração com instituições da sociedade civil.
2. A formação e a capacitação em Língua Portuguesa referidas no número anterior deverão englobar as seguintes componentes:
  - a) Ensino de Língua Portuguesa a quadros da administração pública, de forma prioritária nas Forças Armadas e no Ministério dos Assuntos Exteriores e Cooperação da Guiné Equatorial (diplomatas e técnicos superiores, tendo em vista a preparação e participação em cimeiras e reuniões ministeriais da CPLP);
  - b) Formação de tradutores;
  - c) Utilização de plataformas de ensino à distância na administração pública da República da Guiné Equatorial.



## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Colaboração com a Universidade Nacional da Guiné Equatorial**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, I.P., criará, na Universidade Nacional da Guiné Equatorial, um Centro de Língua Portuguesa, que deverá funcionar como polo de promoção da Língua Portuguesa.
2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, I.P., colocará, em condições, a acordar diretamente com as autoridades da República da Guiné Equatorial, um docente responsável pelas atividades de promoção da Língua Portuguesa naquela Universidade e pelo funcionamento do Centro de Língua Portuguesa referido no número anterior.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Apoio ao Estudo e Aprendizagem da Língua Portuguesa**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, I.P., facilitará junto de instituições de ensino superior portuguesas a colocação de estudantes, investigadores e professores da República da Guiné Equatorial, para o aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa.
2. Para além das possibilidades formativas referidas no número anterior, o signatário português disponibiliza ainda os recursos da plataforma digital do Camões, I.P., designada Centro Virtual Camões, através do qual é facultado o acesso a cursos de aprendizagem e de formação a distância.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Tradução para Língua Portuguesa**

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, através do Camões, I.P., apoiará tecnicamente a tradução para Língua Portuguesa de documentos oficiais da Guiné Equatorial, nomeadamente de legislação, com eventual recurso a instituições especializadas.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Outras Formas de Colaboração**

Os Signatários poderão estabelecer outras formas de colaboração que se considerem adequadas à prossecução dos objetivos do presente Protocolo.



**Cláusula 10.ª**

**Disposições Financeiras**

Quando não for disposto de forma diferente, o financiamento dos projetos e ações previstos no presente Protocolo será suportado pelas autoridades da República da Guiné Equatorial.

**Cláusula 11.ª**

**Produção de Efeitos**

Este Protocolo começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de três anos, a menos que qualquer dos Signatários manifeste, através de notificação por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos, seis (6) meses do termo do período de aplicação, a sua intenção de lhe pôr fim.

Malabo, 20 janeiro de 2014

**Pelo Ministério dos Negócios  
Estrangeiros da  
República Portuguesa**



**Luís de Campos Ferreira  
Secretário de Estado dos Negócios  
Estrangeiros e Cooperação**

**Pelo Ministério dos Assuntos  
Exteriores e da Cooperação da  
República da Guiné Equatorial**



**Agapito Mba Mokuy  
Ministro de Asuntos Exteriores y  
Cooperación**